

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Suspender os descontos em folha de pagamento ou remuneração no período que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos de março a agosto de 2020 quaisquer descontos em folha de pagamento ou em remuneração dos valores referentes a pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

**Art. 2º** Os valores eventualmente já descontados devem ser devolvidos mediante solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** As parcelas não cobradas ou devolvidas em razão dos artigos anteriores serão acrescentadas para desconto mensal ao final do contrato, corrigidas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação integral do disposto no art. 1º.

## JUSTIFICAÇÃO

A crise pandêmica que assola o País é, atualmente, o maior obstáculo para a geração de empregos e renda. O entrave imposto pela Covid-19 arrefeceu, drasticamente, a circulação de produtos e serviços, gerando uma forte desaceleração na economia.

Neste momento, é essencial manter o dinheiro em circulação. Por exemplo, os empréstimos consignados representam operações de risco quase zero para as instituições financeiras.

SF/20165.72322-73

Suspender temporariamente esses pagamentos garantirá mais renda disponível para o consumo e até para a ajuda desses trabalhadores, que têm empregos mais seguros, a seus familiares e amigos, refletindo positivamente na dinâmica econômica. A proposta em tela vai em linha com as demais anunciadas pelo governo, no sentido de aumentar a liquidez do sistema e mitigar efeitos sobre a renda disponível das famílias, de modo a mitigar efeitos negativos da crise sobre a demanda agregada.

Anote-se que, com várias agências fechadas em razão das medidas de isolamento, as negociações individuais estão dificultadas.

O objetivo do projeto não é isentar do pagamento, mas apenas postergar as parcelas com vencimento no período determinado para que sejam acrescidas após a última parcela do que já fora acordado. Para tanto, não há o acréscimo de qualquer penalidade, além dos juros pela taxa SELIC.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

(PODEMOS/PR)



SF/20165.72322-73